

UNIVERSIDADE DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

FISCALIDADE II

Mestrado: Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais
Horas Teórico-Práticas: 39h
Responsável: Fernando Pinto Marques

PROGRAMA

1. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

- 1.1. Incidência
 - 1.1.1. Incidência real
 - 1.1.2. Incidência pessoal
 - 1.1.3. Territorialidade
- 1.2. Determinação do rendimento coletável
 - 1.2.1. Regras gerais
 - 1.2.2. Deduções
 - 1.2.3. Processo de determinação do rendimento tributável
- 1.3. Taxas
- 1.4. Liquidação
 - 1.4.1. Regras gerais
 - 1.4.2. Deduções à coleta
- 1.5. Pagamento
 - 1.5.1. Regras gerais
 - 1.5.2. Retenções na fonte
 - 1.5.3. Pagamentos por conta
- 1.6. Obrigações acessórias

2. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)

- 2.1. Incidência
 - 2.1.1. Sujeitos passivos
 - 2.1.2. Base tributável
 - 2.1.3. Extensão da obrigação de imposto
 - 2.1.4. Regime de transparência fiscal
 - 2.1.5. Período de tributação
- 2.2. Isenções
- 2.3. Determinação da matéria coletável
 - 2.3.1. Regras gerais
 - 2.3.2. Lucro tributável
 - 2.3.2.1. Conceito. O papel da contabilidade.
 - 2.3.2.2. Componentes do lucro tributável. Gastos não dedutíveis.
 - 2.3.2.3. Reporte de prejuízos
 - 2.3.2.4. A aplicação de métodos indiretos

- 2.4. Taxas
- 2.5. Liquidação e pagamento
 - 2.5.1. Deduções à coleta
 - 2.5.2. Retenções na fonte
 - 2.5.3. Pagamentos por conta
 - 2.5.4. Tributações autónomas
- 2.6. Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades
- 2.7. Regime Especial Aplicável às Fusões, Cisões e Permutas de Partes Sociais
- 2.8. Regime dos Preços de Transferência
- 2.9. Obrigações acessórias

3. Contribuições para a segurança social

- 3.1. Regime dos trabalhadores por conta de outrem
- 3.2. Regime dos trabalhadores independentes
- 3.3. Benefícios parafiscais
- 3.4. Processo e formas de pagamento

BIBLIOGRAFIA

Principal:

Código do IRS e legislação complementar
Código do IRC e legislação complementar
Estatuto dos Benefícios Fiscais
Lei Geral Tributária
Código de Procedimento e do Processo Tributário
Legislação sobre regimes contributivos da segurança social
Site da Autoridade Tributária e Aduaneira em www.portaldasfinancas.gov.pt
Site do Instituto da Segurança Social em www.seg-social.pt

Complementar:

PEREIRA, M. H. de Freitas, *Fiscalidade*, 6ª ed., Coimbra, Almedina,

FISCALIDADE II

REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS (2019/2020)

1. A avaliação em *época normal* integra obrigatoriamente:
 - a) Uma prova escrita individual, sem possibilidade de consulta de quaisquer elementos que não sejam de índole legislativa, a realizar durante o semestre;
 - b) A realização de um trabalho, em grupo, de acordo com enunciado previamente distribuído, e sua apresentação oral em aula;
 - c) A realização de uma prova escrita individual, sem possibilidade de consulta de quaisquer elementos que não sejam de índole legislativa, a realizar na semana prevista para os exames finais da época normal.
2. Até ao fim das primeiras duas semanas de aulas, os alunos deverão comunicar ao seu docente a composição do grupo, que não pode integrar mais de cinco nem menos de três alunos. Para o efeito, cada grupo deverá entregar uma folha A4, com o nome, contacto telefónico, e-mail e fotografia, de cada elemento do grupo.
3. O trabalho mencionado na alínea b) do nº 1 deverá ser entregue ao docente até à aula anterior à data da respetiva apresentação.
4. A classificação final da época normal resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada uma das formas de avaliação referidas no nº1, com as seguintes ponderações: 35% a indicada em 1a); 30% a mencionada em 1b); 35% a mencionada em 1c). Porém, a obtenção duma classificação inferior a 7,5 valores em qualquer das provas, implicará a obrigatoriedade de realizar a prova da *época de recurso*.
5. A avaliação em *época de recurso* consiste na realização de uma prova escrita individual, sem possibilidade de consulta de quaisquer elementos que não sejam de índole legislativa, observando-se o seguinte:
 - a) São aprovados os alunos que nessa prova escrita tenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores;
 - b) Quando os alunos tenham realizado a componente referida em 1.b), a nota final resultará da média ponderada (aplicando-se a ponderação referida no ponto 4.) das classificações obtidas na prova escrita e nessa componente, se essa média for superior à obtida na prova escrita.
 - c) Os alunos já aprovados na época normal, mas que pretenderem obter melhoria de nota, a classificação final será unicamente a desta prova escrita.